RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 8/2008

Regulamenta a concessão dos benefícios Auxílio Viagem Individual e Auxílio Transporte Terrestre, para atender o corpo discente regular da UnB quando da participação em eventos fora do Distrito Federal, instituídos pela Resolução do Conselho de Administração n. 7/2008.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão destes benefícios tem por finalidade apoiar, por intermédio dos Centros Acadêmicos, das Associações Discentes, das Empresas Juniores e do Diretório Central dos Estudantes, a participação em atividades extracurriculares, em localidades fora do Distrito Federal, de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pósgraduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único - É facultado às unidades acadêmicas solicitar os benefícios para estudantes dos cursos sob sua responsabilidade.

- Art. 2º O Auxílio Viagem Individual (AVI) corresponde a um percentual do valor da diária atribuída ao docente (Categoria Funcional C), por dia de deslocamento, variável em função da distância do local sede do evento.
- § 1º Para percursos superiores a 1.500 KM (hum mil e quinhentos quilômetros) de distância de Brasília, será concedido auxílio de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária docente. Para percursos inferiores, será concedido auxílio de até 50% (cinqüenta por cento) do valor da diária docente.

- § 2º A concessão do Auxílio Viagem Individual é de, no máximo, cinco ao ano, não-cumulativas, para cada curso de graduação ou pós-graduação em funcionamento.
- § 3º A critério da DEA/DAC poderá ser atribuída uma reserva para os Centros Acadêmicos.
- Art. 3º O Auxílio Transporte Terrestre (ATT) consiste na concessão de veículo próprio da FUB ou no aluguel do veículo de terceiros para conduzir delegações de estudantes regulares da Universidade de Brasília.
- § 1º A participação de delegação de discentes regulares nas atividades a que se refere o *caput* tem por objetivo possibilitar a divulgação e o aprendizado em atividades científicas, em eventos culturais e em jogos de caráter esportivo, representando a UnB.
- § 2º Um professor ou servidor técnico-administrativo da UnB deve, obrigatoriamente, acompanhar as delegações de estudantes nas viagens a que se refere o *caput* deste artigo.
- § 3º É facultada a participação de mais de um professor ou servidor técnico-administrativo em casos de estes serem participantes inscritos no evento.
- Art. 4º A coordenação do processo de concessão dos benefícios previstos nesta resolução é incumbência da Diretoria de Esporte, Arte e Cultura do Decanato de Assuntos Comunitários (DEA/DAC).

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Esporte, Arte e Cultura (DEA) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC):

- I publicar, no portal da UnB, edital anual com parcela de execução bimestral, regras e prazos para as solicitações destes benefícios;
- II definir e colocar à disposição formulário específico para as solicitações;
 - III receber as solicitações de ambos os benefícios;

- IV constituir comissão com o objetivo de analisar e selecionar as solicitações.
 - Art. 5º Requer-se para a concessão do benefício AVI:
- I solicitação pelos Centros Acadêmicos, Associações Discentes, Diretório Central dos Estudantes e eventualmente pelas Unidades Acadêmicas, em formulário próprio fornecido pelo Decanato de Assuntos Comunitários, apresentado com pelo menos vinte dias de antecedência relativamente à data de realização do evento pretendido, e instruído com:
- a) cópia dos documentos de identidade civil e estudantil e do certificado de inscrição do beneficiário no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do(s) beneficiário(s);
- b) informação do valor da passagem terrestre (ida e volta) pelo itinerário direto;
 - c) dados bancários completos do beneficiário;
- d) termo de compromisso de restituição dos valores eventualmente não utilizados;
- II documentação do evento a cuja participação se destina o uso do benefício (programa, prospecto, carta-convite, ou semelhante);
- III acordo do titular do centro de custo, colegiado ou executor do convênio, no formulário de solicitação;
- IV ter prestado contas de quaisquer outros benefícios anteriormente recebidos da UnB;
 - V não estar inadimplente com nenhum serviço da UnB.
 - Art. 6º Requer-se para a eventual concessão do ATT:
- I solicitação pelos Centros Acadêmicos, Associações Discentes,
 Diretório Central dos Estudantes, em formulário próprio fornecido pelo
 Decanato de Assuntos Comunitários, apresentado com pelo menos 30 dias de

antecedência relativamente à data de realização do evento pretendido, e instruído com:

- a) solicitação em formulário próprio ao edital devidamente assinado e aprovado pela representação discente solicitante e pelo Titular da Unidade Acadêmica;
- b) relação nominal, com cópia dos documentos de identidade civil e estudantil e do certificado de inscrição do beneficiário no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do(s) beneficiário(s);
- c) justificativa da solicitação, assinada pelo professor ou pelo técnicoadministrativo responsável por acompanhar os estudantes, devidamente aprovada pelo titular da Unidade Acadêmica ou administrativa à qual esteja vinculado;
- d) descrição das atividades culturais ou desportivas que serão realizadas no evento e a respectiva carta de aceitação;
 - e) carta-convite específica da comissão organizadora do evento;
- f) resumo dos trabalhos que serão apresentados no evento e a respectiva carta de aceitação, no caso de eventos científicos;
- g) declaração formal de compromisso de acompanhamento da delegação do professor ou do servidor técnico-administrativo designado.
- Art. 7º Deverão ser utilizados como critérios de julgamento das solicitações de ATT:
- I entrega da documentação completa dentro do prazo e de acordo com as normas expressas no edital;
 - II justificativa circunstanciada;
- III solicitações que atendam à participação, em um único evento, de alunos de dois ou mais cursos da UnB;
- IV número de trabalhos que serão apresentados ou de atividades a ser realizadas;

- V relevância da participação dos estudantes no evento.
- § 1º O atendimento às solicitações dará prioridade à participação em atividades de caráter científico, em eventos culturais e em jogos desportivos.
- § 2º Na eventualidade de a lista dos membros da delegação pleiteantes ao benefício ser superior ao número de vagas disponível no veículo concedido, poderá ser utilizado como critério de desempate: a Classificação em Baixa Renda I ou II devidamente reconhecida pela DDS e o Índice de Rendimento Acadêmico.
- Art. 8º Cada entidade poderá ser contemplada com o benefício ATT uma única vez ao ano.
- § 1º A entidade solicitante deverá estar com a Ata de Posse da sua Diretoria atualizada e em vigência, no prazo da solicitação.
- § 2º O nome do discente pode constar somente de uma lista de representação discente que tenha sido contemplada com o benefício.
- § 3º O discente cujo nome constar da lista de benefício concedido deve estar obrigatoriamente matriculado e cursando o semestre em que ocorrerá a viagem, sendo que, em caso de férias acadêmicas, deverá ter concluído o semestre que antecedeu as férias com aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre.
- Art. 9º A Comissão responsável pela análise e seleção das solicitações terá a seguinte composição:
 - I um representante do DAC;
 - II um representante do Decanato de Extensão (DEX);
 - III um representante do Decanato de Ensino de Graduação (DEG);
 - IV um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
 - V um representante do CEB (Conselho dos CAs).

Art. 10 As representações discentes contempladas com o benefício de Auxílio Transporte Terrestre terão o prazo de até quinze dias corridos, contados a partir do retorno a Brasília, para apresentar relatório circunstanciado a respeito do evento, acompanhado do certificado de participação de todos os estudantes beneficiados.

Art. 11 O não-cumprimento do estabelecido no art. 10 implica suspensão de todos os benefícios concedidos pela DEA/DAC à representação estudantil infratora, até que se tenha cumprido o disposto naquele artigo.

Parágrafo único. Além da suspensão prevista no caput, serão incluídos, na relação negativa de Nada Consta da Secretaria de Administração Acadêmica, os nomes de todos os representantes discentes, até que ocorra o ressarcimento da Fundação Universidade de Brasília das despesas havidas com a concessão do benefício.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 13 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ⅓ de novembro de 2008

oberto A. R. de Aguiar Presidente